

## Proc. Administrativo Dispensa de Licitação - 068/2022

**De:** Claudio S. - SALCP

**Para:** EX-PRESIDENTE - PRES. DOMINGOS

**Data:** 01/11/2022 às 10:48:00

**Setores envolvidos:**

EX-PRESIDENTE, DG, SALCP, DCLC, SCONF, CI, PJ

### Contratação de Lava Jato

Senhor,

Considerando o [Ofício Interno 784/2022 - Vencimento contrato nº 002/2022 \(Lava Jato\)](#), venho pedir autorização para abertura de procedimento para contratação de empresa especializada em limpeza e higienização de veículos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Cáceres, nas descrições e quantitativos a seguir:

Item	Tipo de Serviço	Quantidade
1	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em motocicleta oficial, Honda CG 160 Cargo. Cód. TCE: 0002159	24
2	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS. Cód. TCE: 215317-3	44
3	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4. Cód. TCE: 215343-2	44
4	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS. Cód. TCE: 0001457	1
5	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4. Cód. TCE: 00014578	1

A razão para o pedido vem diante do eminente fim do atual contrato, conforme informado pelo fiscal Sr. Joel Benevides.

Não obstante, cabe ressaltar que a lavagem de veículos busca a manutenção do patrimônio público, aumentando a vida útil do bem e assegurando a sua capacidade de prestação de serviço.

Nada mais havendo.

Atenciosamente

—

**Claudio Arvelino Sonaque**

*Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio*

**Ofício Interno 784/2022**

**De:** Joel B. - DF

**Para:** SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO - A/C Claudio S.

**Data:** 18/10/2022 às 12:35:59

**Senhor Diretor,**

Cumprimentando cordialmente, venho por meio deste informar que o Contrato 002/2022 firmado entre a Câmara Municipal e a contratada Givaldo Andrade Gonzaga, que tem por objeto a prestação de serviço de Lava Jato, se encerra em 31/12/2022.

Neste sentido, solicito as medidas necessárias a fim de contratar empresa especializada para dar continuidades aos serviços de limpeza dos veículos oficiais.

Atenciosamente,

—

**Joel da Silva Benevides**

*Chefe do Departamento de Frotas*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Joel da Silva Benevides	18/10/2022 12:36:12	1Doc	JOEL DA SILVA BENEVIDES CPF 978.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **33C5-8970-BF76-3700**

**Ofício Interno 1- 784/2022**

**De:** Claudio S. - SALCP

**Para:** DF - DEPARTAMENTO DE FROTAS - A/C Joel B.

**Data:** 01/11/2022 às 10:50:21

Informo abertura do [Proc. Administrativo Dispensa de Licitação - 068/2022 - Contratação de Lava Jato.](#)

—

**Claudio Arvelino Sonaque**

*Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio*

**De:** Domingos S. - EX-PRESIDENTE

**Para:** SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO - A/C Claudio S.

**Data:** 04/11/2022 às 08:27:32

De acordo, para as providencias.

—

**Domingos Oliveira Dos Santos**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**De:** Domingos S. - EX-PRESIDENTE

**Para:** SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

**Data:** 07/11/2022 às 11:02:13

**Setores (CC):**

SALCP, DCLC

Segue para as providências.

—

**Domingos Oliveira Dos Santos**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**De:** Dezenir F. - DCLC

**Para:** SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

**Data:** 23/11/2022 às 13:03:29

Senhor

Encaminhado o processo para emissão de parecer financeiro e fracionamento de despesa.

—

**Dezenir Aparecida de Souza França**

*Auxiliar Administrativo*

**Anexos:**

1\_BALIZAMENTO.pdf

2\_Termo\_de\_Referencia\_LAVA\_JATO.pdf

3\_CERTIDOES.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Dezenir Aparecida de Souza...	23/11/2022 13:06:13	1Doc	DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA CPF 005.XX...
Claudio Arvelino Sonaque	23/11/2022 13:40:36	1Doc	CLAUDIO ARVELINO SONAQUE CPF 049.XXX.XXX-26
Joel Cordeiro de Souza	23/11/2022 18:14:18	1Doc	JOEL CORDEIRO DE SOUZA CPF 632.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **83F7-F142-49E2-E4BD**

**Balizamento de Preços**  
**Processo Administrativo Dispensa de Licitação - 068/2022**

ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO 1	VALOR UNITÁRIO 2	VALOR UNITÁRIO 3	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em motocicleta oficial, <b>Honda CG 160</b> Cargo. CÓDIGO TCE-MT: 0002159	UN	24	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 19,23	R\$ 19,62	R\$ 470,76
2	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, <b>Toyota Étios Sedan</b> XLS. CÓDIGO TCE-MT: 215317-3	UN	44	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 54,00	R\$ 51,33	R\$ 2.258,67
3	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, <b>Toyota Hillux SW-4</b> . CÓDIGO TCE-MT: 215343-2	UN	44	R\$ 65,00	R\$ 60,00	R\$ 87,50	R\$ 70,83	R\$ 3.116,67
4	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS. CÓDIGO TCE-MT: 0001457	UN	1	R\$ 300,00	R\$ 350,00	-	R\$ 325,00	R\$ 325,00
5	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4. CÓDIGO TCE-MT: 00014578	UN	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00	-	R\$ 400,00	R\$ 400,00
<b>VALOR TOTAL MÉDIO</b>								<b>R\$ 6.571,09</b>

**VALOR UNITÁRIO 1:** Orçamento fornecido pela empresa Odenir da Silva Barros; CNPJ: 46.250.994/0001-03

**VALOR UNITÁRIO 2:** Orçamrno fornecido pela empresa Givaldo Andrade Gonzaga; CNPJ: 18.166.962/0001-80

**VALOR UNITÁRIO 3:** Mediana de preços da Administração Publica disponivel no Radar de Controle Público, Módulo Compras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE  
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

Cáceres-MT., 23 de novembro de 2022



## PROPOSTA COMERCIAL

### IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL):	Idemir do Silva Barros		
CNPJ:	46.250.994/0001-03	DATA:	07/11/22
ENDEREÇO:	Av. Getúlio Vargas	TELEFONE:	65 99811-5050

### ITENS

Item	Tipo de Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em motocicleta oficial, Honda CG 160 Cargo. Cód. TCE: 0002159	24	20,00	480,00
2	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS. Cód. TCE: 215317-3	44	50,00	2.200,00
3	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4. Cód. TCE: 215343-2	44	65,00	2.860,00
4	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS. Cód. TCE: 0001457	1	300,00	300,00
5	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4. Cód. TCE: 00014578	1	400,00	400,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):	
<p style="text-align: center;"><u>Idemir do S. Barros</u> Assinatura do Responsável (por extenso)</p>	(CARIMBO)

### Descrição dos serviços a serem realizados nos veículos oficiais

Item	Tipo de Serviço	Descrição dos Serviços	Parâmetro Mínimo	Qtde
1	Serviço de <b>Lavagem simples</b> de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em motocicleta oficial, Honda CG 160 Cargo.	Lavar pintura da carenagem, retrovisores, banco, limpeza de painel, rodas, pneus, motor e chassi e aplicar cera líquida ou em pasta.	Observar se foram retiradas todas as manchas de sujeira da pintura, banco, painel, rodas, pneus, motor e chassi.	24
2	Serviço de <b>Lavagem simples</b> de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, <b>Toyota Étios Sedan XLS</b> .	Lavar pintura da lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda, tapetes, limpeza de painel interno, aspirar bancos e carpetes e aplicar cera líquida ou em pasta na pintura.	Observar se foram retiradas todos os resíduos e manchas de sujeira da pintura, bancos e carpetes, painel interno, rodas, pneus, tapetes e aspiração interna.	44
3	Serviço de <b>Lavagem simples</b> de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, <b>Toyota Hillux SW-4</b> .	Lavar pintura da lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda, tapetes, limpeza de painel interno, aspirar bancos e carpetes e aplicar cera líquida ou em pasta na pintura.	Observar se foram retiradas todos os resíduos e manchas de sujeira da pintura, bancos e carpetes, painel interno, rodas, pneus, tapetes e aspiração interna.	44
4	Serviço de <b>Lavagem Completa</b> com Polimento de pintura em veículo oficial, <b>Toyota Étios Sedan XLS</b> .	Lavagem interna e externa, em pintura, lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda, chassi, motor, tapetes, limpeza de painel interno, retirar e recolocar bancos e carpetes para lavagem ar seco, limpeza de teto ar seco, hidratação de bancos em couro e aplicar cera líquida ou em pasta na pintura.	Observar se foram retiradas todos os resíduos e manchas de sujeira da pintura, motor, cabeçote, bloco do carte chassi, bancos e carpetes, rodas, pneus, tapetes e aspiração interna, observar o brilho da pintura, limpeza de painel interno, canto das portas, saídas de ar, teto e assoalho.	1
5	Serviço de <b>Lavagem Completa</b> com Polimento de pintura em veículo oficial, <b>Toyota Hillux SW-4</b> .	Lavagem interna e externa, em pintura, lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda, chassi, motor, tapetes, limpeza de painel interno, retirar e recolocar bancos e carpetes para lavagem ar seco, limpeza de teto ar seco, hidratação de bancos em couro e aplicar cera líquida ou em pasta na pintura.	Observar se foram retiradas todos os resíduos e manchas de sujeira da pintura, motor, cabeçote, bloco do carte chassi, bancos e carpetes, rodas, pneus, tapetes e aspiração interna, observar o brilho da pintura, limpeza de painel interno, canto das portas, saídas de ar, teto e assoalho.	1



# PROPOSTA COMERCIAL

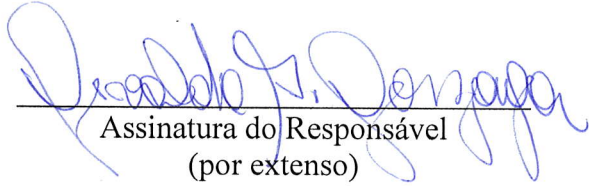
## IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL):	TOP LAVA JATO		
CNPJ:	18166962-80	DATA:	07-11-2022
ENDEREÇO:	PRACA DUBOIS DE CAXIAS 108.	TELEFONE:	(65)99931-3022

## ITENS

Item	Tipo de Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em motocicleta oficial, Honda CG 160 Cargo. Cód. TCE: 0002159	24	20,00	480,00
2	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS. Cód. TCE: 215317-3	44	50,00	2.200,00
3	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4. Cód. TCE: 215343-2	44	60,00	2.640,00
4	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS. Cód. TCE: 0001457	1	350,00	350,00
5	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4. Cód. TCE: 00014578	1	400,00	400,00

## OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):	30 DIAS
 Assinatura do Responsável (por extenso)	<p><b>18.166.962/0001-80</b> Givaldo Andrade Gonzaga R. Coronel José Dulce, 432 B Centro CEP 78200-000 - CACERES - MT</p> <p>(CARIMBO)</p>

## Descrição dos serviços a serem realizados nos veículos oficiais

Item	Tipo de Serviço	Descrição dos Serviços	Parâmetro Mínimo	Qtde
1	Serviço de <b>Lavagem simples</b> de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em motocicleta oficial, Honda CG 160 Cargo.	Lavar pintura da carenagem, retrovisores, banco, limpeza de painel, rodas, pneus, motor e chassi e aplicar cera líquida ou em pasta.	Observar se foram retiradas todas as manchas de sujeira da pintura, banco, painel, rodas, pneus, motor e chassi.	24
2	Serviço de <b>Lavagem simples</b> de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS.	Lavar pintura da lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda, tapetes, limpeza de painel interno, aspirar bancos e carpetes e aplicar cera líquida ou em pasta na pintura.	Observar se foram retiradas todos os resíduos e manchas de sujeira da pintura, bancos e carpetes, painel interno, rodas, pneus, tapetes e aspiração interna.	44
3	Serviço de <b>Lavagem simples</b> de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4.	Lavar pintura da lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda, tapetes, limpeza de painel interno, aspirar bancos e carpetes e aplicar cera líquida ou em pasta na pintura.	Observar se foram retiradas todos os resíduos e manchas de sujeira da pintura, bancos e carpetes, painel interno, rodas, pneus, tapetes e aspiração interna.	44
4	Serviço de <b>Lavagem Completa</b> com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS.	Lavagem interna e externa, em pintura, lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda, chassi, motor, tapetes, limpeza de painel interno, retirar e recolocar bancos e carpetes para lavagem ar seco, limpeza de teto ar seco, hidratação de bancos em couro e aplicar cera líquida ou em pasta na pintura.	Observar se foram retiradas todos os resíduos e manchas de sujeira da pintura, motor, cabeçote, bloco do carte chassi, bancos e carpetes, rodas, pneus, tapetes e aspiração interna, observar o brilho da pintura, limpeza de painel interno, canto das portas, saídas de ar, teto e assoalho.	1
5	Serviço de <b>Lavagem Completa</b> com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4.	Lavagem interna e externa, em pintura, lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda, chassi, motor, tapetes, limpeza de painel interno, retirar e recolocar bancos e carpetes para lavagem ar seco, limpeza de teto ar seco, hidratação de bancos em couro e aplicar cera líquida ou em pasta na pintura.	Observar se foram retiradas todos os resíduos e manchas de sujeira da pintura, motor, cabeçote, bloco do carte chassi, bancos e carpetes, rodas, pneus, tapetes e aspiração interna, observar o brilho da pintura, limpeza de painel interno, canto das portas, saídas de ar, teto e assoalho.	1

# Relatório Resumido

Relatório gerado em: 23/11/2022 09:54:07

Quantidade total de registros: 8

## Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra) : 2021, 2022

Descrição/Código do Material : (0002159) SERVICIO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICIO DE LAVAGEM, PULVERIZACAO E POLIMENTO,EM MOTOCICLETA

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$60,00**

Média Saneada Global  
**R\$19,03**

Mediana Valor Unit do Material  
**R\$19,23**

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE PRIMAVERA DO LESTE	Pregão Presencial	0000000001/2021	0002159	SERVICIO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(0002159) SERVICIO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICIO DE LAVAGEM, PULVERIZACAO E POLIMENTO,EM MOTOCICLETA	15	UNIDADE	R\$ 14,00	26.362.149/0001-04	J. C. F. SOUZA	23/02/2021
2 PM DE AGUA BOA	Pregão Presencial	00000000047/2021	0002159	SERVICIO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(0002159) SERVICIO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICIO DE LAVAGEM, PULVERIZACAO E POLIMENTO,EM MOTOCICLETA	374	UNIDADE	R\$ 15,00	43.094.967/0001-92	43094967000192	14/10/2021
3 CM DE ALTO ARAGUAIA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000002/2022	0002159	SERVICIO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(0002159) SERVICIO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICIO DE LAVAGEM, PULVERIZACAO E POLIMENTO,EM MOTOCICLETA	12	UNIDADE	R\$ 15,00	31.094.920/0001-40	WANDERSON DA SILVA FERREIRA 01871147140	02/03/2022
4 PM DE CARLINDA	Pregão Presencial	00000000028/2021	0002159	SERVICIO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(0002159) SERVICIO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICIO DE LAVAGEM, PULVERIZACAO E POLIMENTO,EM MOTOCICLETA	24	UNIDADE	R\$ 18,50	43.538.058/0001-04	43538058000104	22/12/2021

5	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TANGARA DA SERRA	Pregão Eletrônico	00000000042/2021	0002159	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(0002159) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE LAVAGEM, PULVERIZACAO E POLIMENTO,EM MOTOCICLETA	40	UNIDADE	R\$ 19,95	32.730.523/0001-80	EDVALDO ALVES GOMES 03375370113	24/11/2021
6	PM DE AGUA BOA	Pregão Presencial	00000000029/2022	0002159	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(0002159) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE LAVAGEM, PULVERIZACAO E POLIMENTO,EM MOTOCICLETA	227	UNIDADE	R\$ 21,00	46.254.655/0001-97	46254655000197	06/10/2022
7	PM DE TANGARA DA SERRA	Pregão Eletrônico	00000000046/2021	0002159	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(0002159) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE LAVAGEM, PULVERIZACAO E POLIMENTO,EM MOTOCICLETA	42	UNIDADE	R\$ 59,00	32.730.523/0001-80	EDVALDO ALVES GOMES 03375370113	27/08/2021
8	PM DE TANGARA DA SERRA	Pregão Eletrônico	00000000108/2022	0002159	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(0002159) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE LAVAGEM, PULVERIZACAO E POLIMENTO,EM MOTOCICLETA	31	UNIDADE	R\$ 60,00	31.163.365/0001-60	VIDATA COMERCIAL EIRELI	10/10/2022

# Relatório Resumido

Relatório gerado em: 23/11/2022 10:20:25

Quantidade total de registros: 11

## Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra) : 2021, 2022

Descrição/Código do Material : (215317-3) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO, ..... , EM VEÍCULOS POPULARES

Valor Máximo Unit do Material

**R\$344,22**

Média Saneada Global

**R\$50,47**

Mediana Valor Unit do Material

**R\$54,00**

	Nome Fiscaalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE TERRA NOVA DO NORTE	Pregão Presencial	0000000078/2022	215317-3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS	(215317-3) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO, ..... , EM VEÍCULOS POPULARES	850	UNIDADE	R\$ 26,00	26.711.641/0001-48	MARCOS JOSE DE MACEDO 65551273172	02/09/2022
2	PM DE UNIAO DO SUL	Pregão Presencial	0000000041/2022	215317-3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS	(215317-3) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO, ..... , EM VEÍCULOS POPULARES	100	UNIDADE	R\$ 33,00	46.676.800/0001-28	46676800000128	26/07/2022
3	PM DE TERRA NOVA DO NORTE	Pregão Presencial	0000000017/2021	215317-3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS	(215317-3) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO, ..... , EM VEÍCULOS POPULARES	575	UNIDADE	R\$ 35,00	26.711.641/0001-48	MARCOS JOSE DE MACEDO 65551273172	15/03/2021
4	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Pregão Eletrônico	0000000002/2022	215317-3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS	(215317-3) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO, ..... , EM VEÍCULOS POPULARES	312	UNIDADE	R\$ 44,00	21.611.174/0001-60	LAVA JATO DAS NACOES LTDA	10/02/2022

5	PM DE PARANATINGA	Pregão Presencial	00000000044/2022	215317-3	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215317-3) SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, ....., EM VEICULOS POPULARES	116	UNIDADE	R\$ 47,00	33.519.806/0001-40	33519806000140	31/08/2022
6	PM DE UNIAO DO SUL	Pregão Presencial	00000000040/2021	215317-3	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215317-3) SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, ....., EM VEICULOS POPULARES	80	UNIDADE	R\$ 54,00	27.358.295/0001-29	DEBORA CRISTINA HELFENSTEIN DA CRUZ 03931562140	20/07/2021
7	CM DE ALTO ARAGUAIA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000002/2022	215317-3	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215317-3) SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, ....., EM VEICULOS POPULARES	30	UNIDADE	R\$ 55,00	31.094.920/0001-40	WANDERSON DA SILVA FERREIRA 01871147140	02/03/2022
8	PM DE PARANATINGA	Pregão Presencial	00000000028/2021	215317-3	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215317-3) SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, ....., EM VEICULOS POPULARES	782	UNIDADE	R\$ 69,64	23.635.392/0001-60	PARANA EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA	30/06/2021
9	PM DE PORTO ALEGRE DO NORTE	Pregão Eletrônico	00000000022/2021	215317-3	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215317-3) SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, ....., EM VEICULOS POPULARES	144	UNIDADE	R\$ 81,00	17.934.222/0001-84	CARLISCHESMA SILVA ALMEIDA 93036230106	12/05/2021
10	PM DE PORTO ALEGRE DO NORTE	Pregão Presencial	00000000016/2022	215317-3	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215317-3) SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, ....., EM VEICULOS POPULARES	260	UNIDADE	R\$ 92,50	17.934.222/0001-84	CARLISCHESMA SILVA ALMEIDA 93036230106	20/07/2022



11	PM DE CANARANA	Pregão Presencial	0000000020/2022	215317-3	(215317-3) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, ..... EM VEICULOS POPULARES	200	UNIDADE	R\$ 344,22	14.916.547/0001-46	WANDERLEI CASSIANO SOBRINHO	06/06/2022
----	----------------	-------------------	-----------------	----------	--	-----	---------	---------------	--------------------	-----------------------------	------------

## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 23/11/2022 10:22:45

Quantidade total de registros: 23

### Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra) : 2021, 2022

Descrição/Código do Material : (215343-2) SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS

Valor Máximo Unit do Material

**R\$500,00**

Média Saneada Global

**R\$79,97**

Mediana Valor Unit do Material

**R\$87,50**

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE CUIABA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000019/2021	215343-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215343-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS	125	UNIDADE	R\$ 35,00	38.137.934/0001-42	K.B. BERTONI EIRELI	26/04/2021
2	PM DE PRIMAVERA DO LESTE	Pregão Presencial	00000000001/2021	215343-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215343-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS	949	UNIDADE	R\$ 41,04	26.362.149/0001-04	J. C. F. SOUZA	23/02/2021
3	PM DE PARANATINGA	Pregão Presencial	00000000044/2022	215343-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215343-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS	91	UNIDADE	R\$ 46,00	47.009.310/0001-30	47009310000130	31/08/2022
4	PM DE NOVA UBIRATA	Pregão Presencial	00000000081/2022	215343-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215343-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS	215	UNIDADE	R\$ 50,00	42.501.853/0001-57	42501853000157	11/10/2022

5	PM DE TERRA NOVA DO NORTE	Pregão Presencial	00000000078/2022	215343-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215343-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS	580	UNIDADE	R\$ 52,00	26.711.641/0001-48	MARCOS JOSE DE MACEDO 65551273172	02/09/2022
6	PM DE ROSARIO OESTE	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000045/2021	215343-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215343-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS	247	UNIDADE	R\$ 61,38	41.096.796/0001-05	41096796000105	24/05/2021
7	PM DE UNIAO DO SUL	Pregão Presencial	00000000040/2021	215343-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215343-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS	60	UNIDADE	R\$ 64,00	27.358.295/0001-29	DEBORA CRISTINA HELFENSTEIN DA CRUZ 03931562140	20/07/2021
8	PM DE NOVA MUTUM	Pregão Presencial	00000000014/2021	215343-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215343-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS	70	UNIDADE	R\$ 65,00	38.002.605/0001-94	AMABILE PAULINA MACIEL DA SILVA	23/02/2021
9	PM DE TERRA NOVA DO NORTE	Pregão Presencial	00000000017/2021	215343-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215343-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS	320	UNIDADE	R\$ 70,00	26.711.641/0001-48	MARCOS JOSE DE MACEDO 65551273172	15/03/2021
10	PM DE NOVA MUTUM	Pregão Presencial	00000000010/2022	215343-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215343-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS	30	UNIDADE	R\$ 70,00	38.002.605/0001-94	AMABILE PAULINA MACIEL DA SILVA	07/03/2022
11	PM DE NOVA CANAA DO NORTE	Pregão Presencial	00000000042/2021	215343-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215343-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS	445	UNIDADE	R\$ 71,76	37.081.887/0001-08	37081887000108	08/07/2021

12	PM DE UNIAO DO SUL	Pregão Presencial	00000000041/2022	215343-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215343-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS	80	UNIDADE	R\$ 87,50	46.676.800/0001-28	46676800000128	26/07/2022
13	PM DE NOVA UBIRATA	Pregão Presencial	00000000063/2021	215343-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215343-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS	131	UNIDADE	R\$ 90,00	36.450.958/0001-21	TEREZINHA ALVES DA SILVA GOETZ 89231139991	13/08/2021
14	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Pregão Eletrônico	00000000002/2022	215343-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215343-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS	27	UNIDADE	R\$ 99,90	21.611.174/0001-60	LAVA JATO DAS NACOES LTDA	10/02/2022
15	PM DE GUARANTA DO NORTE	Pregão Presencial	00000000010/2022	215343-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215343-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS	385	UNIDADE	R\$ 105,00	15.463.909/0001-53	ADILSON CORREIA DE BARROS 93892586934	11/03/2022
16	PM DE NOVA CANAA DO NORTE	Pregão Presencial	00000000051/2022	215343-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215343-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS	495	UNIDADE	R\$ 106,99	15.084.090/0001-13	ROGERIO PEREIRA DE SOUZA 79839720163	02/08/2022
17	PM DE ALTO GARCAS	Pregão Presencial	00000000008/2021	215343-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215343-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS	300	UNIDADE	R\$ 125,00	36.890.326/0001-89	36890326000189	21/07/2021
18	PM DE TANGARA DA SERRA	Pregão Eletrônico	00000000046/2021	215343-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215343-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS	308	UNIDADE	R\$ 149,21	32.730.523/0001-80	EDVALDO ALVES GOMES 03375370113	27/08/2021

19	PM DE TANGARA DA SERRA	Pregão Eletrônico	00000000108/2022	215343-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215343-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS	175	UNIDADE	R\$ 205,59	31.163.365/0001-60	VIDATA COMERCIAL EIRELI	10/10/2022
20	PM DE NOVA CANAA DO NORTE	Pregão Presencial	00000000042/2021	215343-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215343-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS	80	UNIDADE	R\$ 226,50	15.084.090/0001-13	ROGERIO PEREIRA DE SOUZA 79839720163	08/07/2021
21	PM DE SANTA CARMEM	Pregão Presencial	00000000044/2021	215343-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215343-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS	55	UNIDADE	R\$ 300,00	42.494.089/0001-30	42494089000130	26/08/2021
22	PM DE MIRASSOL DOESTE	Pregão Eletrônico	00000000062/2021	215343-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215343-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS	42	UNIDADE	R\$ 400,00	17.539.764/0001-52	JOSE ALFREDO WERBERICH 34056483272	10/09/2021
23	PM DE MIRASSOL DOESTE	Pregão Eletrônico	00000000059/2022	215343-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215343-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS	170	UNIDADE	R\$ 500,00	47.351.550/0001-19	47351550000119	30/08/2022



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo Administrativo Dispensa de Licitação - 068/2022**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente termo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres.

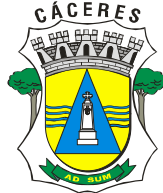
**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O serviço de lavagem de veículos se faz necessário quando tem como objetivo manter a conservação do bem público, pois a manutenção periódica está atrelada com o princípio da economicidade, da continuidade e da preservação do bem patrimonial.

**3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**3.1.** O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de <b>Lavagem simples</b> de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em motocicleta oficial, <b>Honda CG 160 Cargo</b> . CÓDIGO TCE: 0002159	UN	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00
2	Serviço de <b>Lavagem simples</b> de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, <b>Toyota Étios Sedan XLS</b> . CÓDIGO TCE: 215317-3	UN	44	R\$ 50,00	R\$ 2.200,00
3	Serviço de <b>Lavagem simples</b> de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, <b>Toyota Hillux SW-4</b> . CÓDIGO TCE: 215343-2	UN	44	R\$ 60,00	R\$ 2.640,00
4	Serviço de <b>Lavagem Completa</b> com Polimento de pintura em veículo oficial, <b>Toyota Étios Sedan XLS</b> . CÓDIGO TCE: 0001457	UN	1	R\$ 350	R\$ 350,00
5	Serviço de <b>Lavagem Completa</b> com Polimento de pintura em veículo oficial, <b>Toyota Hillux SW-4</b> . CÓDIGO TCE: 00014578	UN	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 6.070,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**3.2.** Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo os seguintes tipos de lavagem:

**3.2.1.** Lavagem Simples/Rápida: Entende-se por lavagem simples/rápida a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. A lavagem simples difere da lavagem completa, pela exclusão dos itens lavagem da parte inferior do veículo, lavagem do motor e polimento.

**3.3.** Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguinte procedimentos:

**3.3.1.** Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novo.

**3.3.2.** Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação.

**3.3.3.** Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, à base da álcool.

**3.3.4.** Limpeza interna do veículo: sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, etc. Retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. Lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados.

#### **4. DO ENQUADRAMENTO**

**4.1.** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

#### **5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

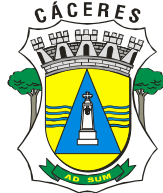
**5.1.** Os serviços deverão ser executados nas instalações do CONTRATADO em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste contrato.

**5.2.** Os veículos serão conduzidos às dependência do CONTRATADO, por motoristas autorizados pelo contratante, juntamente com a requisição constando os tipos de lavagem a serem realizadas.

**5.3.** O contratado deverá atestar na requisição emitida pelo contratante o dia e hora do recebimento dos veículos.

**5.4.** O prazo de entrega dos veículos pelo contratado ao contratante, após a execução dos serviços deverá ocorrer até as 17:00 horas do mesmo dia de entrada dos veículos oficiais no estabelecimento do contratado.

**5.5.** Os serviços serão recebidos conforme a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- a) Provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e encontrando irregularidade, fixará prazo de correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
  - b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- 5.6.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, o servidor credenciado do contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

**6. DO PRAZO**

- 6.1.** Este contrato terá a vigência de um ano a partir da data de sua assinatura.

**7. DO REAJUSTAMENTO**

- 7.1.** Os preços dos serviços não poderão ser reajustados na vigência do contrato.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

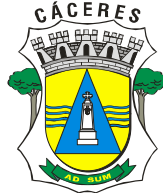
**8.1.** São obrigações da CONTRANTE:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
  - 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
  - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.2.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conformes especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão os serviços efetuados e a assinatura do responsável.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 6 (seis) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **10. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

- 10.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

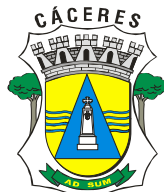
- 11.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte Ficha: 14 dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00.

## **12. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

- 12.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

## **13. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

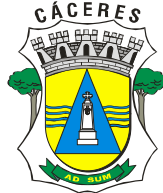
- 13.1. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666, de 1993.
- 13.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis,



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 14.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 14.1.6. Não mantiver a proposta.
- 14.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.3.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 14.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 14.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15. ELABORADO POR**

DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA  
Auxiliar Administrativo Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio.

**16. VISTO POR**

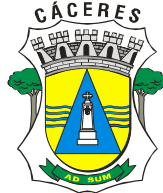
CLAUDIO ARVELINO SONAQUE  
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

**17. APROVADO POR**

**17.1.** Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 23 de novembro de 2022

JOEL CORDEIRO DE SOUZA  
Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**EMPRESA HABILITADA**

O critério para julgamento das propostas foi menor preço unitário e a empresa habilitada para fornecer os produtos é **GIVALDO ANDRADE GONZAGA** CNPJ **18.166.962/0001-80**.

ITENS	DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em motocicleta oficial, Honda CG 160 Cargo. CÓDIGO TCE: 0002159	UN	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00
2	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS. CÓDIGO TCE: 215317-3	UN	44	R\$ 50,00	R\$ 2.200,00
3	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4. CÓDIGO TCE: 215343-2	UN	44	R\$ 60,00	R\$ 2.640,00
4	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS. CÓDIGO TCE: 0001457	UN	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
5	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4. CÓDIGO TCE: 00014578	UN	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 6.070,00</b>



# Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 13325/2022

**Certifico** que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

*Inscrição:* **18.166.962/0001-80** (CNPJ)

*Contribuinte:* **GIVALDO ANDRADE GONZAGA -**

*Endereço:* **Praça DUQUE DE CAXIAS 108 GALPÃO  
CENTRO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 23 de novembro de 2022.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

**Certidão válida até 23/12/2022.**

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br).  
Certidão emitida em 23/11/2022 as 11:30:20h. - Código de Validação **A5Q1F3.N3N6N6.F8R6G0**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500  
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: [fazenda@caceres.mt.gov.br](mailto:fazenda@caceres.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CND N° 0041402923**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **23/11/2022** Hora da emissão: **11:28:27**

Nome/denominação do sujeito passivo: **GIVALDO ANDRADE GONZAGA**

CNPJ: **18.166.962/0001-80**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **21/01/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TBT99BM2AT27929K**

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.166.962/0001-80

**Razão**

GIVALDO ANDRADE GONZAGA 42939445168

**Social:**

**Endereço:** R CORONEL JOSE DULCE / CENTRO / SINOP / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/11/2022 a 16/12/2022

**Certificação Número:** 2022111701053847435866

Informação obtida em 23/11/2022 12:29:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GIVALDO ANDRADE GONZAGA**  
**CNPJ: 18.166.962/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:31:56 do dia 23/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2023.

Código de controle da certidão: **4BE5.6A71.EA13.DB82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GIVALDO ANDRADE GONZAGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.166.962/0001-80

Certidão n°: 41300502/2022

Expedição: 23/11/2022, às 12:29:52

Validade: 22/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GIVALDO ANDRADE GONZAGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.166.962/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**De:** Juliclei A. - SCONF

**Para:** SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

**Data:** 30/11/2022 às 14:01:48

**Setores (CC):**

SALCP, DCLC

Senhor Diretor

Segue Dotação Orçamentária e Parecer de Fracionamento de Despesa.

Atenciosamente.

—

**Juliclei Gomes de Almeida**

*Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cáceres*

**Anexos:**

DOTACAO\_ORCAMENTARIA\_FICHA\_14\_OUTROS\_SERVICOS\_PESSOA\_JURIDICA\_30\_11\_2022.pdf

Parecer\_Fracionamento\_de\_Despesa\_34\_2022.pdf

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2022

Emissão : 30/11/2022

Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 14

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$149.387,13

**CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS**

Atenciosamente,

JULICLEI GOMES DE

ALMEIDA:02871896194

Assinado de forma digital por

JULICLEI GOMES DE

ALMEIDA:02871896194

Dados: 2022.11.30 12:59:36 -04'00'

Chefe da Divisão de Contabilidade



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PARECER FRACIONAMENTO DE DESPESA**

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de **30 de Novembro de 2022** os empenhados realizados na dotação orçamentaria **Ficha 14. Elemento 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)**, não ultrapassou o limite previsto na Lei.

Considerando o valor previsto da aquisição de mercadoria e prestação de serviço é de R\$ 6.070,00 (seis mil e setenta reais) conforme termo referência.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando o art. 1º, inciso II, do Decreto 9.412/18 e o enquadramento do termo de referência deste processo 018/21 e estabelece o limite de 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) para dispensa de licitação.

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2022, que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza no exercício 2022.

Cáceres MT, 30 de Novembro de 2022.

JULICLEI GOMES DE  
ALMEIDA:

Assinado de forma digital por  
JULICLEI GOMES DE ALMEIDA:  
Dados: 2022.11.30 12:59:07 -04'00'

**Juliclei Gomes de Almeida**  
**Contador**  
**CRC/MT 017375/O-6**

**De:** Claudio S. - SALCP

**Para:** PJ - NICOLAS

**Data:** 30/11/2022 às 14:46:15

Senhor,

Segue para análise e emissão de parecer quanto a legalidade.

Atenciosamente,

—

**Claudio Arvelino Sonaque**

*Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio*

**De:** Nicolas R. - PJ

**Para:** SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

**Data:** 02/12/2022 às 13:58:39

**Setores (CC):**

SALCP, DCLC

Pedido de parecer jurídico para aquisição de serviço de Lava Jato.

Parecer nº 222, Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 068/2022.

Em pauta, análise do processo de dispensa n.º 068/2022, que tem como finalidade aquisição de serviços de lavagem dos veículos automotores da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização requerida pelo senhor servidor Joel da Silva Benevides, Ofício Interno 784/2022 (fls. 01) de 18/10/2022;
- 2) – Tipo de Serviço, descritos nos autos;
- 3) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando contratação dos do serviço de lavagem veicular, na data de 04/11/2022;
- 4) – a) Pesquisa de preço da empresa Odenir da Silva, CNPJ n.º 46.250.994/0001-03;
- 5) - Pesquisa de preços, com a apresentação de proposta pela empresa Top Lava Jato, CNPJ n.º 18.166.962/0001-80;
- 6) – Pesquisa da Administração Pública, fls. 13 a 21;
- 7) - Termo de referência, no valor total de R\$ 6.070,00, fls. 22 a 27;
- 8) – Empresa Habilitada, GIVALDO ANDRADE GONZAGA CNPJ 18.166.962/0001-80;
- 9) - Balizamento de Preços, com valor médio de R\$ 6.571,09;
- 10) - Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e previdenciária, com base na Sumula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, (fls. nº 29-33);
- 11) – Dotação orçamentaria de R\$149.387,13, fls. 35;
- 12) - Solicitação de compatibilidade de despesa com a LOA, e disponibilidade orçamentaria), fls. 36;

#### 1. **DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da

Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)”

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)*

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

*Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

A proposta ficou em de R\$ 6.070,00 (seis mil e setenta reais) dentro do limite como previsto no Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, nem todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que a empresa que forneceu o menor preço em relação ao objeto do presente contrato se trata da empresa **GIVALDO ANDRADE GONZAGA CNPJ 18.166.962/0001-80**, no valor de R\$ **6.070,00** reais e está presente nos autos os seguintes documentos para sua contratação.

- Certidão negativa de débito com a, União Federal, fls. 32;
- Certidão negativa de débito com o Estado de Mato Grosso, 30;
- Certidão negativa de débito com município de Cáceres, fls. 29;
- Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, fls. 31;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 33;

## **DA CONCLUSÃO**

Estudando o caso, concluo pela contratação dos serviços de lavagem de veículos dá Câmara Municipal de Cáceres, do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, **LOGO opinamos pela Dispensa de Licitação.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 02 de dezembro de 2022.

Nicolas Murтинho Ramos

Advogado efetivo da Câmara Municipal de Cáceres.

OAB – MT nº 19.005/O

—

**Nicolas Murтинho Ramos**  
*Procurador Jurídico*

## **Anexos:**

parecer\_222\_dispensa\_lava\_jato\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nicolas Murтинho Ramos	02/12/2022 13:59:23	1Doc	NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5F1A-B6AF-6B37-4DB6**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Pedido de parecer jurídico para aquisição de serviço de Lava Jato.*

*Parecer n.º 222, Setor Jurídico.*

Origem:	<b>Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.</b>
Destinatário:	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES</b>
Órgão:	<b>PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES</b>
Assunto:	<b>Análise jurídica dos autos do processo n.º 068/2022.</b>

Em pauta, análise do processo de dispensa n.º 068/2022, que tem como finalidade aquisição de serviços de lavagem dos veículos automotores da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,

**bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização requerida pelo senhor servidor Joel da Silva Benevides, Ofício Interno 784/2022 (fls. 01) de 18/10/2022;
- 2) – Tipo de Serviço, descritos nos autos;
- 3) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando contratação dos do serviço de lavagem veicular, na data de 04/11/2022;
- 4) – a) Pesquisa de preço da empresa Odenir da Silva, CNPJ n.º 46.250.994/0001-03;
- 5) - Pesquisa de preços, com a apresentação de proposta pela empresa Top Lava Jato, CNPJ n.º 18.166.962/0001-80;
- 6) – Pesquisa da Administração Pública, fls. 13 a 21;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 7) - Termo de referência, no valor total de R\$ 6.070,00, fls. 22 a 27;
- 8) - Empresa Habilitada, GIVALDO ANDRADE GONZAGA CNPJ 18.166.962/0001-80;
- 9) - Balizamento de Preços, com valor médio de R\$ 6.571,09;
- 10) - Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e previdenciária, com base na Sumula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, (fls. nº 29-33);
- 11) - Dotação orçamentaria de R\$149.387,13, fls. 35;
- 12) - Solicitação de compatibilidade de despesa com a LOA, e disponibilidade orçamentaria), fls. 36;

**I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

*“Art. 37. (...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)*

E ainda,

*“Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

A proposta ficou em de R\$ 6.070,00 (seis mil e setenta reais) dentro do limite como previsto no Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, nem todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que a empresa que forneceu o menor preço em relação ao objeto do presente contrato se trata da empresa **GIVALDO ANDRADE GONZAGA CNPJ 18.166.962/0001-80, no valor de R\$ 6.070,00** reais e está presente nos autos os seguintes documentos para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de debito com a, União Federal, fls. 32;
- 2) Certidão negativa de debito com o Estado de Mato Grosso, 30;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 3) Certidão negativa de débito com município de Cáceres, fls. 29;
- 4) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, fls. 31;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 33;

**DA CONCLUSÃO**

Estudando o caso, concluo pela contratação dos serviços de lavagem de veículos da Câmara Municipal de Cáceres, do objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, logo **opinamos pela Dispensa de Licitação**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 02 de dezembro de 2022.

Nicolas Murtinho Ramos  
Advogado efetivo da Câmara Municipal de Cáceres.  
OAB – MT nº 19.005/O

**De:** Nicolas R. - PJ

**Para:** PJ - NICOLAS

**Data:** 02/12/2022 às 14:07:31

ANEXO O CONTRATO PREVIAMENTE PREENCHIDO.

—

**Nicolas Murtinho Ramos**

*Procurador Jurídico*

**Anexos:**

CONTRATO\_N\_XXX\_2022\_contrato\_de\_lavagem\_veicular\_para\_Camara\_Municipal\_de\_Caceres.docx

**De:** Dezenir F. - DCLC

**Para:** CI - CONTROLADORIA INTERNA

**Data:** 05/12/2022 às 09:04:29

Senhor,

Segue para análise e emissão de parecer quanto a conformidade.

Atenciosamente,

—

**Dezenir Aparecida de Souza França**

*Auxiliar Administrativo*

**De:** Lucas S. - CI

**Para:** SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

**Data:** 08/12/2022 às 13:58:08

**Setores (CC):**

SALCP, DCLC

bom dia, segue parecer em anexo.

–

**Lucas Pinheiro Sposito**

*Controlador Interno*

**Anexos:**

058\_lava\_jato.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lucas Pinheiro Sposito	08/12/2022 13:58:23	1Doc LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F9BF-1E56-0EBD-FDB5**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Parecer nº 057/2022 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Processo Administrativo nº 068/2022

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Objetivo:** Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 068/2022 de 01/11/2022 que visa à **“contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres/MT”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA CONFORMIDADE**

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

### DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluimos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

**O inciso II do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. *(Gf nosso)*

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a “**contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres/MT**” e o valor total foi estimado em R\$ 6.070,00.

Para fins de conclusão resalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

---

<sup>1</sup> FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

**DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO**

<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>	<b>SIM / NÃO</b>	<b>FOLHA</b>	<b>OBS.</b>
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 - 47	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01 - 03	
3. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	08 – 21	
4. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	35	
5. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	29 a 33	
6. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	05	
7. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	37 - 45	
8. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	S	36	



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONCLUSÃO**

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres/MT”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com Decreto Federal 9.412/2018.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 08 de dezembro de 2022.

**LUCAS PINHEIRO SPOSITO**  
Controlador Interno

**De:** Dezenir F. - DCLC

**Para:** SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

**Data:** 20/01/2023 às 09:55:39

Anexo ao processo o Contrato assinado com o Extrato de publicação.

—

**Dezenir Aparecida de Souza França**

*Auxiliar Administrativo*

**Anexos:**

CONTRATO\_023\_2022\_COM\_EXTRATO.pdf





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONTRATO Nº 023/2022**

TERMO DE CONTRATO Nº. 023/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93 - FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT** E **GIVALDO ANDRADE GONZAGA**, CONFORME SEGUE:

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, S/N, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.210-056, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado por Domingos Oliveira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 06\*\*\*\*6-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 42\*.\*\*\*.\*\*\*-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado;

**CONTRATADA: GIVALDO ANDRADE GONZAGA**, com nome fantasia **TOP LAVA JATO**, pessoa jurídica de direito privado, do tipo firma individual, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.166.962/0001-80, com sede na Praça duque de Caxias, nº 108, Centro, CEP 78.200-000, na cidade de Cáceres/MT, neste ato representada pelo Sr. **Givaldo Andrade Gonzaga**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 09\*\*\*\*\*4-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 42\*.\*\*\*.\*\*\*-68, residente e domiciliado na Rua Coronel José Dulce. nº 432-B, Bairro Centro, Cep 78.210-056, na cidade de Cáceres/MT.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o CONTRATO Nº. 023/2022, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições decorrente do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 068/2022, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Na presente contratação visa a prestação de serviços de lavagem veicular para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres, a ser prestado pela pessoa jurídica **GIVALDO ANDRADE GONZAGA**.

Passa a fazer parte deste contrato os orçamentos apresentados no Termo de Referência dos autos do Processo Administrativo nº 068/2022, contendo as descrições, quantidades, unidades, preço unitário, preço total dos serviços contratados, no valor total de R\$ R\$ 6.070,00 (seis mil e setenta reais), abaixo os itens a serem adquiridos:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO**

**1.1. 2.1.** O regime fornecimento de matérias de consumo poderá ser de uma só vez ou parceladamente, nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

ITENS	DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em motocicleta oficial, Honda CG 160 Cargo. CÓDIGO TCE: 0002159	UN	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00
2	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS. CÓDIGO TCE: 215317-3	UN	44	R\$ 50,00	R\$ 2.200,00
3	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4. CÓDIGO TCE: 215343-2	UN	44	R\$ 60,00	R\$ 2.640,00
4	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS. CÓDIGO TCE: 0001457	UN	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
5	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4. CÓDIGO TCE: 00014578	UN	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 6.070,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

**3.1.** O valor global de fornecimentos do serviço no presente contrato é de R\$ 6.070,00 (seis mil e setenta reais);

**3.2.** O pagamento será efetuado de maneira parcelada em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de nota fiscal do serviço até o décimo dia útil do mês seguinte ao da entrega do serviço;

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada nos autos do processo de dispensa de licitação nº 068/2022.

**4.2.** O prazo de execução do contrato se inicia a partir da sua assinatura com a devida publicação;





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

4.3. Cumprido devidamente o objeto pelo contratado antes do prazo, deve ser atestado pelo servidor competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDIO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

6.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios, previsto no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal do Exercício de 2022 e 2023:

As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE
14	01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

**7.1.1. Caberá à CONTRATANTE:**

7.1.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.1.1.2. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

7.1.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

7.1.1.4. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência, passam a fazer parte deste contrato.

**7.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.2.1. Caberá à CONTRATADA:**

7.2.1.1. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;

7.2.1.2. Entregar o serviço descritos no Termo de Referência no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato;

7.2.1.3. Substituir o produto não aceito pela CONTRATANTE, no prazo 05 (cinco dias), a partir da ciência da rejeição.

7.2.1.4. Comunicar a Diretora da Secretaria de Aquisições, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**7.2.1.5.** Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência, passam a fazer parte deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.2.** Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1.** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) amigável: por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) judicial: nos termos da legislação processual.

**9.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato decorrente do processo de dispensa de licitação nº 068/2022, poderá ser alterado, por fato devidamente justificado, conforme artigo 65, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Joel as Silva Benevides, que deve ser, devidamente, comunicado e nomeado portaria a ser publicada pela Administração da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Aplica-se ao presente contrato e em especial aos casos omissos, a lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Código Civil Brasileiro;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**


13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação ou na assinatura do presente instrumento;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

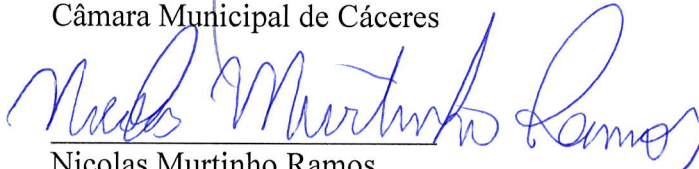
14.1. Fica eleito o foro da comarca de Cáceres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

14.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

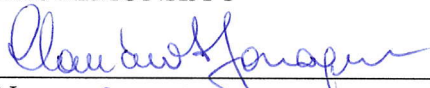
Cáceres/MT, 13 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Domingos Oliveira dos Santos  
Câmara Municipal de Cáceres


  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Givaldo Andrade Gonzaga  
Top Lava Jato

  
\_\_\_\_\_  
Nicolas Murтинho Ramos  
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres  
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1

  
\_\_\_\_\_  
Nome CLAUDIO SEVERINO SOUZA  
CPF [REDACTED]  
RG [REDACTED]

TESTEMUNHA 2

  
\_\_\_\_\_  
Nome DILTON ALMEIDA CAMILO  
CPF [REDACTED]  
RG [REDACTED]

Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), na data de 28 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter os setores funcionando parcialmente no período de recesso, para o bom andamento dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal de Cáceres.

**CONSIDERANDO** o que consta no Ofício Interno nº 1.474, de 21 de dezembro de 2022, deste Poder Legislativo Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar recesso administrativo no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, do dia 26 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

**Art. 2º** Caberá aos Gestores de cada Secretaria e a Comissão de Representação Parlamentar, previsto na PORTARIA Nº 173/2022, a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais.

**Art. 3º** Estabelece que os prazos processuais que iniciarem e vencerem nesta data, serão prorrogados para o próximo dia útil, observando as regras legais.

**Art. 4º** Eventual convocação para sessão extraordinária poderá ocorrer neste período.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2022.

#### DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EXTRATO DE CONTRATO Nº. 023/2022

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

**CONTRATADA:** GIVALDO ANDRADE GONZAGA

**CNPJ:** 18.166.962/0001-80

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM prestação de serviços de lavagem veicular, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.070,00 (SEIS MIL E SETENTA REAIS)

**INÍCIO:** 23/12/2022 **TÉRMINO:** 22/12/2023

**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** CÁCERES-MT., 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

#### CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS AVISO DE PUBLICAÇÃO

#### AVISO DE PUBLICAÇÃO

Campinópolis - MT, 21 de Dezembro de 2022

“O Presidente da Câmara Municipal de Campinópolis em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, Estadual, a Lei Orgânica Municipal e em Especial ao Artigo 61, Parágrafo Único da Lei Nº 8.666/93”

Torna-se público o **Extrato de Contrato Nº 004/2022**, 21 de Dezembro de 2022, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural da Câmara Municipal de Campinópolis:

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **Câmara Municipal de Campinópolis**

Contratada: **AUTOCAR COMERCIO DE VEICULO EIRILI, CNPJ/MF sob o nº 07.137.068/0001-66.**

#### STS Consultoria e Informática Ltda - ME (19.335.762/0001-77)

Objeto: O objeto do presente da Adesão do Registro de Preços nº 70/2022 para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Valor: **R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).**

Do Prazo: **O prazo do presente contrato é de 01 (um) mês, a contar da data da assinatura.**

Dos Recursos: **Dotações previstas para o exercício de 2022.**

Data: 21 de Dezembro de 2022.

**Câmara Municipal de Campinópolis**

**Antônio Rodrigues**

**Contratante**

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista que o **Processo Licitatório da Tomada de Preços Nº 001/2022**, transcorreu em todas as suas fases, com o julgamento dos recursos interpostos, e que foram obedecidos os ditames da Legislação contidas na Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, decido pela **Homologação** da presente Licitação e a respectiva **Adjudicação** a favor da Empresa Vencedora do certame:

Empresa Vencedora:

**INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI – ME: R\$ 382.443,48** (Trezentos e Oitenta e Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos);

Campinópolis – MT, 22 de Dezembro de 2022.

**Antonio Rodrigues**

Presidente da Câmara Municipal

Campinópolis - MT

#### CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

#### ATA Nº 031/2022-ORD

#### Ata nº 031/2022-ORD

Ata da trigésima primeira sessão ordinária da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, 2º exercício, 2º período, da 9ª Legislatura Municipal, última sessão ordinária do ano legislativo de 2023. Aos doze dias do mês de dezembro realizou a Câmara Municipal a sua trigésima primeira sessão ordinária do ano de 2022, em sua sede, no Plenário Rainoldo Vogel. Às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos assumiu a presidência dos trabalhos o Vereador Willian Freitas Rodrigues (nome parlamentar: Willian Freitas), terminado por formar a Mesa Diretora com o Vereador Marcelo José Burgel (nome parlamentar: Marcelo Burgel) - Vice-Presidente, Vereador Luiz Roberto Seibert Corrêa (nome parlamentar: Beito Machadinho) - 1º Secretário e Vereador José Marciano da Silva (nome parlamentar: Marciano) - 2º Secretário. Procedida a verificação de presenças pelo 1º Secretário constatou-se mais as seguintes: Vereadores Fábio Aguiar (nome parlamentar: Fábio do Agem), Joaquim Pereira dos Santos (nome parlamentar: Joaquim Equip), Jorge Itamar Rodrigues (nome parlamentar: Itamar), Marcio Clei Ferreira do Nascimento (nome parlamentar: Marcio Nascimento) e Vereador Vanderlei Marcos Pulga Baioto (nome parlamentar: Baioto/Vanderlei Baioto). Havendo *quorum* legal, o Presidente declarou aberta a sessão, agradecendo a presença de todos e audiência de todos, em especial a presença da equipe da APAE, Sr. Chiquinho, ex-Vereador Milton Soares e Sr. Silvio Cattâneo - Diretor do Funsem (Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis). Seguiu-